



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 09178/08

Fl. 1/2

Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Administração. Licitação. Pregão presencial nº 369/2008. Regularidade. Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 1816/2009, item "II". Cumprimento. Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 TC 888/2010

1. RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito ao Pregão Presencial nº 369/2008, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para formação de Sistema de Registro de Preços, visando aquisições futuras de equipamentos de informática, no valor de R\$ 134.500,00.

Na sessão de 18/08/2009, a Segunda Câmara desta Corte decidiu, através do Acórdão AC2 TC 1816/2009, considerar regular a licitação mencionada e assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Exmo. Secretário de Estado da Administração Antônio Fernandes Neto para que encaminhasse, sob pena de multa por descumprimento de decisão do Tribunal, a Ata de Registro de Preços e eventuais contratos, oriundos do pregão em exame, ou apresentasse esclarecimentos sobre a matéria.

A autoridade responsável encaminhou a documentação de fls. 400/401, informando, em resumo, que não efetuou quaisquer compras decorrentes do pregão objeto do presente processo, razão pela qual não foram lavrados contratos e nem emitidas notas de empenho.

A Auditoria, na manifestação de fls. 403/404, concluiu pela regularidade do procedimento, recomendando-se ao titular da Pasta o encaminhamento de eventuais contratos.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O Relator vota pelo cumprimento da determinação constante do Acórdão AC2 TC 1816/2009, item "II", com recomendações ao titular da Secretaria de Estado da Administração da remessa de eventuais contratos celebrados com base na presente licitação, determinando-se o arquivamento do processo.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09178/08, ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR CUMPRIDA a determinação contida no Acórdão AC2 TC 1816/2009, que, ao considerar regular o Pregão Presencial nº 369/2008, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, assinou o prazo de 30 (trinta) dias ao atual titular da Pasta para que encaminhasse, sob pena de multa por descumprimento de decisão do Tribunal, a Ata de Registro de Preços e eventuais contratos, oriundos do pregão em exame, ou apresentasse esclarecimentos sobre a matéria;
- II. RECOMENDAR à mesma autoridade a remessa de eventuais contratos celebrados com base no mencionado certame licitatório; e



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 09178/08

Fl. 2/2

III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 17 de agosto de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB